

À Comissão de Licitação do Município de NOVA PETRÓPOLIS - RS
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
ITENS 10 - Luminárias públicas de LED

EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 61.250.188/0001-10, com sede na Av. Protásio Alves, 6505, conjunto 02, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre – RS, CEP91430-221, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164 da Lei 14.133/2021 e Portaria nº 62/2022 do Inmetro (legislação obrigatória a ser observada para aquisição iluminação pública viária), apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em Epígrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A cláusula relativa ao prazo para a apresentação de Impugnações e Solicitações de Esclarecimentos ao Edital do presente Pregão Eletrônico estabelece que tais manifestações deverão ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Além disso, a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) também estabelece que o prazo para apresentação de Impugnação ao Edital é de até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.

Verifica-se, portanto, que a impugnação que ora apresentamos se encontra em perfeita consonância com os prazos estabelecidos, demonstrando-se tempestiva e juridicamente válida.

II. DA ANÁLISE DO EDITAL

O presente certame tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais elétricos destinados à **iluminação pública**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Dentre os itens previstos, destacam-se **luminárias públicas com tecnologia LED**.

2.1. DA INCOMPATIBILIDADE DA POTÊNCIA ESPECIFICADA NOS ITEM 10 COM A PORTARIA 62/2022 DO INMETRO

A **Portaria Inmetro nº 62, de 31 de março de 2022**, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias Públicas Viárias LED, estabelece no *Anexo I* a obrigatoriedade da observância de **potências nominais padronizadas**, a saber: **50W, 100W, 150W, 200W e 240W**. Esta padronização visa assegurar a **uniformidade técnica**, facilitar a **certificação compulsória** dos produtos e garantir o atendimento aos requisitos mínimos de **desempenho fotométrico, eficiência energética e segurança elétrica**.

Contudo, o edital apresenta as seguintes especificações problemáticas: **Item 10: Luminária viária LED: potência máxima 80W (fora da faixa padrão de 100W);**

Essa especificação, portanto, **não se coaduna com os critérios técnicos normativos vigentes**, acarretando as seguintes consequências:

- 1. Impossibilidade de comprovação de conformidade junto ao Inmetro**, uma vez que os certificados de conformidade e relatórios de ensaio são emitidos exclusivamente para os modelos com potências nominais padronizadas, conforme exigência do próprio regulamento técnico.
- 2. Restrição à competitividade do certame**, contrariando o disposto no **art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), que prevê que as contratações públicas devem assegurar a “**igualdade de condições entre os concorrentes**” e a “**ampla participação de interessados**”.
- 3. Risco de direcionamento indevido**, tendo em vista que a exigência de potência não padronizada pode restringir a competição a um número reduzido de fabricantes, inclusive com possibilidade de limitar o fornecimento a uma única marca ou modelo, violando o **princípio da isonomia** e o **§1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021**, que proíbe especificações que direcionem a contratação para marca ou modelo específicos, salvo em casos devidamente justificados.
- 4. Comprometimento da economicidade da contratação**, tanto na aquisição quanto na operação dos equipamentos. Produtos fora do padrão regulamentar podem não atender plenamente aos requisitos mínimos de eficiência luminosa e durabilidade estabelecidos pelo Inmetro, resultando em **maior consumo energético e maior custo de manutenção** ao longo do ciclo de vida útil da luminária.
- 5. Desalinhamento com as práticas do mercado nacional**, pois a grande maioria dos fabricantes homologados e certificados pelo Inmetro trabalham exclusivamente com as potências padronizadas. Isso implica que luminárias de 35 e 75W são, em regra, soluções customizadas, com custos adicionais de desenvolvimento, produção e certificação – o que tende a elevar o valor final da proposta, em prejuízo ao erário.

Dessa forma, restam evidentes a **ilegalidade técnica** e os **prejuízos administrativos e financeiros** decorrentes da manutenção de especificações que não observam a normatização federal vigente.

A grande maioria dos fabricantes trabalha com as potências homologadas pelo Inmetro (**50/100/150/200/240 W**); poucos ou nenhum ofertam um produto com potências intermediárias de linha. Dessa forma, a licitação pode ficar restrita a um único fabricante ou a poucas marcas que possuam (ou adaptem) um equipamento nessa potência específica, eliminando a concorrência efetiva. Isso contraria os princípios da isonomia e da competitividade previstos na legislação de compras públicas, além de sugerir possível direcionamento do item a alguma solução proprietária. Do ponto de vista econômico, a falta de concorrência normalmente resulta em sobrepreço. Sem múltiplos ofertantes competindo, o poder público perde a referência de mercado equilibrado e tende a pagar mais caro. Mesmo que haja mais de um fornecedor, o custo de desenvolver/adaptar um produto fora de padrão (incluindo novas certificações ou ajustes de produção) provavelmente será repassado nos preços.

Requer-se, portanto, a imediata impugnação da POTÊNCIA DO ITEM 10 do edital, com a devida adequação das potências especificadas às faixas padronizadas previstas na Portaria Inmetro nº 62/2022, exigindo-se para tal item a POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W.

III. DOS PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, requer a empresa:

1. Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
2. Que seja acolhida a presente impugnação com **A IMEDIATA READEQUAÇÃO DA POTÊNCIA do ITEM 10** do Edital, passando-se a ser exigida para tal item a **POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W**;
3. Que a presente **impugnação seja julgada procedente**, conforme as Legislações pertinentes à matéria e que o edital seja republicado com as alterações necessárias, assegurando o amplo acesso e participação de fornecedores, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. Que seja tanto a presente Impugnação ao Edital, como sua resposta publicadas, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 15 de abril de 2026

EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA

CNPJ Nº 61.250.188/0001-10

Stephanie Gonsalves da Silva

CPF 002. 434.410-96